

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2019/2020

### 1º TERMO ADITIVO

UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, CNPJ n. 63.025.530/0001-04, neste ato representado por seu Reitor, Prof. Dr. VAHAN AGOPYAN;

e

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SP, CNPJ n. 48.101.604/0001-50, neste ato representado pelos Membros de Diretoria Colegiada, Sra. NELI MARIA PASCHOARELLI WADA, Sr. MAGNO DE CARVALHO COSTA, Sra. SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO, Sr. LUIS RIBEIRO DE PAULA JUNIOR, Sra. ROSANE MEIRE VIEIRA e Sr. REINALDO SANTOS DE SOUZA,

em decorrência do reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Covid-19 e a suspensão das atividades de natureza não essencial no âmbito do Estado de São Paulo, nos termos dos Decretos Estadual n.ºs. 64.879/2020, 64.953/2020, 64.967/2020, 64.994/2020, 65.014/2020, 65.032/2020 e 65.056/2020, resolvem aditar o Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 1º de outubro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA 4ª – (...).**

“§ 1º - (...).

“§ 2º - (...).

§ 3º - O período para compensação do saldo de horas positivas ou negativas apuradas no banco de horas até 30 de setembro de 2020 será, excepcionalmente, de 6 (seis) meses, contados do retorno ao trabalho para o desempenho das atividades de forma presencial e com a possibilidade da extensão da jornada contratual de trabalho, respeitadas as diretrizes de segurança estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia (Nova Redação).

§ 4º - (...)

“§ 5º - O saldo do banco de horas apurado em 30 de setembro de 2020 será mantido em controle próprio no sistema corporativo da Universidade em separado e acessível ao servidor, não se confundindo com eventual Banco de Horas instituído por novo Acordo Coletivo (Incluído).

“§ 6º - As compensações realizadas no período previsto no § 3º serão destinadas prioritariamente à liquidação do saldo do Banco de Horas apurado em 30 de setembro de 2020 e até que seja inteiramente solvido não será permitido seu cômputo para compensação de Banco de Horas instituído a partir de novo Acordo Coletivo (Incluído).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre as partes em 1º de outubro de 2019.

São Paulo, XX de agosto de 2020.

VAHAN AGOPYAN  
Reitor  
Universidade de São Paulo

NELI MARIA PASCHOARELLI WADA  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

MAGNO DE CARVALHO COSTA  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

SOLANGE CONCEICAO LOPES VELOSO  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

LUIS RIBEIRO DE PAULA JUNIOR  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

ROSANE MEIRE VIEIRA SANTOS  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo

REINALDO SANTOS DE SOUZA  
Membro de Diretoria Colegiada  
Sindicato dos Trabalhadores da Universidade de São Paulo